



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Lei nº. 2.689 de 07 de dezembro de 2012

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, que autoriza e dá outras providências

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, a serem apuradas até a presente data pelo período de competência de dezembro de 2011 até novembro de 2012, inclusive a folha do abono natalino, em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice SELIC acumulado, e, acrescido de juros legais de 1% ao mês acumulados, desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, visando a manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º. As parcelas vincendas serão atualizadas pelo índice SELIC acumulado, acrescidos de juros legais de 1% ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Fica o devedor autorizado a dar em garantia de pagamento das prestações vincendas de que trata a presente Lei, os créditos junto ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM, para que o repasse seja feito diretamente ao CREDOR, em conta oficial indicada por esse em cláusula específica no termo de acordo e confissão de débitos previdenciários.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições contrárias.

Vassouras, 07 de dezembro de 2012.


Renan Vinícius Santos de Oliveira
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº. 242/2012 de autoria do Poder Executivo